

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006058343

Nome: C.E. OTAVIANO DE MORAIS

Assunto: REcredenciamento COLÉGIO ESTADUAL OTAVIANO DE MORAIS

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 320/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Otaviano de Moraes** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Felipe Tiago Gomes, Nº 31, Centro, em Paraúna/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O **Colégio Estadual Otaviano de Moraes** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio. por meio da Resolução CEE/CEB N. 603/206, com vigência de até 31/12/2019.

A escola dispõe de uma área construída de 2.670,47, 4 pavilhões com 14 salas de aula, sala da coordenação, sala da secretaria, sala da diretoria, sala da coordenação, sala dos professores, biblioteca, quadra de esporte coberta, pátio arborizado, banheiro masculino, feminino e para PCD.

Foram matriculados 573 alunos, 551 aprovados, 22 transferidos .

As 13 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

O acervo bibliográfico do colégio está no anexo 202000006058343, contendo aproximadamente 900 exemplares.

O Alvará da Vigilância Sanitária foi concedido para o colégio com a validade para o ano 2020. O processo foi protocolado em 16/12/2020.

A justificativa do colégio referente ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros é que não possui verba para atender as solicitações do Órgão competente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 27 professores, 10 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados;
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo Art.122, incineração de documentos considerados desnecessários.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no artigo 122. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser

elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Otaviano de Morais**, localizado na Avenida Felipe Tiago Gomes, Nº 31, Centro, em Paraúna/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio, desde 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Otaviano de Morais** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.

- **Adequar** os Art. 122 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Declarar nulos** o artigo 122 do regimento escolar por descumprirem a legislação vigente.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular -Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de março de 2022.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 18/03/2022, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2022, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022027981** e o código CRC **AF5EF788**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 20200006058343



SEI 000022027981